



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**CONTRATO Nº 111/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INGRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED] Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa, **SUPERMERCADO LINASSI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 88.774.922/0001-05, com sede na Avenida Benjamim Constant, nº 730, São Miguel, no município de Cruz Alta - RS, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Fabio de Andrade Linassi**, brasileiro, inscrito no CI RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Bairro Centro, na cidade de Cruz Alta - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição emergencial de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a alimentação oferecida as crianças, adolescentes e mães beneficiárias do bolsa família que participarão dos projetos do CRAS Esperança nos intervalos dos cursos e projetos das aulas de música, canto, dança, grupos de artesanato durante o ano de 2024, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor total
01	35	Und	MISTURA PARA BOLO, SABORES: LARANJA, LIMÃO, BAUNILHA E CHOCOLATE. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 4,59	R\$ 160,65
03	35	Litros	LEITE INTEGRAL, CAIXA CONTENDO 1 LITRO, COM VALIDADE DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 5,38	R\$ 188,30
04	9	Und	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, COM NO MÍNIMO 7 VITAMINAS, EMBALAGEM DE 340G, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 5,79	R\$ 52,11



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

05	23	Dz	OVOS VERMELHOS, LIMPOS EMBALADOS.	R\$ 9,38	R\$ 215,74
06	9	Und	MARGARINA CREMOSA, SEM SAL, EMBALAGEM DE 500G CADA, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 4,88	R\$ 43,92
07	08	Und	MAIONESE EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, COMBICODOSADORETAMPA, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 5,79	R\$ 46,32
09	18	Kg	QUEIJO FATIADO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 42,40	R\$ 763,20
10	06	PC	AÇÚCAR CRISTALIZADO, CADA PACOTE CONTENDO 5KG.	R\$ 22,80	R\$ 136,80
12	18	Kg	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, CONGELADO, SEM EXCESSO DE ÁGUA, GELO OU COURO, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO (TIPO DCARNE, PESO E VALIDADE), VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 16,80	R\$ 302,40
13	23	Und	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL, EMBALAGEM DE 300 GRAMAS CADA.	R\$ 1,29	R\$ 29,67
14	50	Litros	SUCO NATURAL DE UVA, LARANJA E ABACAXI, NÃO FERMENTADO, EMBALAGEM DE 1 LITRO CADA, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 10,48	R\$ 524,00
15	8	Und	FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO, CADA EMBALAGEM CONTENDO 125G, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 5,99	R\$ 47,92
16	20	Und	CREME DE LEITE, CADA UNIDADE CONTENDO 200G, COM VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 3,29	R\$ 65,80
17	13	Kg	CEBOLA BRANCA	R\$ 6,89	R\$ 89,57
18	20	Und	ÓLEO DE SOJA, COM 900ML CADA UNIDADE	R\$ 6,47	R\$ 129,40
19	19	Kg	SALSICHA DE FRANGO, SEM CORANTES, EMBALAGEM GERMETICAMENTE VEDADA (VÁCUO), RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM PESO LÍQUIDO EM MÉDIA 2,5KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 9,19	R\$ 174,61
20	8	Und	FARINHA DE TRIGO, TIPO1, PACOTE DE 5KG CADA, COM DATA DE VALIDADE DE PELO MENOS 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 16,89	R\$ 135,12
21	8	Und	BATATA PALHA, EMBALAGEM DE 500G CADA, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 14,98	R\$ 119,84
22	14	Kg	TOMATE DE BOA QUALIDADE	R\$ 6,39	R\$ 89,46
23	7	CX	CALDO DE GALINHA, CAIXAS COM 12 TABLETES, CONTENDO NO MÍNIMO 114 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 3,19	R\$ 22,33
24	9	Und	CHOCOLATE GRANULADO CONTENDO 500G CADA.	R\$ 9,79	R\$ 88,11
25	18	Kg	MAÇÃS DE BOA QUALIDADE	R\$ 8,19	R\$ 147,42
26	05	Und	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, CADA EMBALAGEM CONTENDO 200G.	R\$ 21,49	R\$ 107,45
27	08	Und	CHÁ – CAIXA COM 10 SACHÊS	R\$ 2,89	R\$ 23,12
28	03	Und	FERMENTO BIOLÓGICO SECO PARA PÃES E PIZZAS, EMBALAGENS DE 500G CADA.	R\$ 16,48	R\$ 49,44
29	07	Kg	SAL, CADA PACOTE CONTENDO 1KG.	R\$ 1,39	R\$ 9,73
30	07	Und	NATA, CADA EMBALAGEM CONTENDO 300G.	R\$ 8,89	R\$ 62,23



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

31	08	Und	BOLACHA MARIA, CADA PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 350G.	R\$ 6,14	R\$ 49,12
32	60	KG	PÃO DE CACHORRO QUENTE FRESCO	R\$ 17,98	R\$ 1078,80
33	110	Pcts	PÃO FATIADO PARA SANDUÍCHE	R\$ 6,89	R\$ 757,90
34	18	KG	BANANA DE BOA QUALIDADE	R\$ 4,99	R\$ 89,82
35	18	KG	MAMÃO DE BOA QUALIDADE	R\$ 6,69	R\$ 120,42
36	07	KG	KIWI DE BOA QUALIDADE	R\$ 23,89	R\$ 167,23
37	08	KG	MORANGUINHOS FRESCOS DE BOA QUALIDADE	R\$ 47,59	R\$ 380,72
38	25	KG	LARANJA PARA SUCO DE BOA QUALIDADE	R\$ 5,59	R\$ 139,75
39	10	KG	MANGA DE BOA QUALIDADE	R\$ 9,49	R\$ 94,90
40	18	UN	BEBIDA FERMENTADA COM PREPARADO DE FRUTAS. EMBALEGEM DE 900 GRAMAS	R\$ 6,24	R\$ 112,32
41	04	UN	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM COM 200 GRAMAS	R\$ 2,89	R\$ 11,56
42	20	UN	MASSA FRESCA PARA PASTEL PACOTE TAMANHO MÉDIO 500 GRAMAS	R\$ 12,38	R\$ 247,60

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 7.074,80 (sete mil e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02.2.905.3.3.90.30 (742) / 1.5000.0000.0001

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**4.1.** O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

**4.2.** A entrega dos itens será semanal conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devidamente assinada pelo responsável.

**4.3.** Após a contratada receber oficialmente a solicitação de entrega, este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilizar os itens requeridos.

**4.4.** Os objetos deverão ser colocados à disposição, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, situada na Rua Argemiro Martins Barbosa, nº 55, Centro, para verificação das quantidades, validade e qualidade dos produtos, através do responsável, no prazo estabelecido na solicitação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até a sede da Secretaria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**4.5.** Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão apresentar prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses da data da entrega, sendo os alimentos de gêneros perecíveis, devem obedecer aos critérios mínimos individuais de seus prazos de validade.

**4.6.** O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do contratante, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e conseqüentemente aceitação.

**4.7.** A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**4.8.** O transporte dos itens que necessitam de refrigeração deverá se dar de forma adequada para preservar a qualidade do produto, sob pena de serem rejeitados.

**4.9.** Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

**4.10.** Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e conseqüente aceitação.

**4.11** O pagamento será efetuado em até 15 dias da entrega total do(s) produto(s) e emissão da Nota Fiscal.

**4.12.** Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

**4.13.** Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

**4.14.** A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.15.** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação de prova de regularidade de débito (CND) relativa à seguridade social e federal (CND conjunta) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

**4.16. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 09 de agosto de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Genon Cristiano Machado Batista, e em seus impedimentos pela Suplente Rudimar PortelaRibeiro, nomeadas pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023, pela Portaria nº 289/2024 e pela Portaria nº 406/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 09 de agosto de 2024.

**SUPERMERCADO LINASSI LTDA.**  
CONTRATADA

**CLEBER TRENHAGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Genon Cristiano Machado Batista  
Fiscal do Contrato

Rudimar Portela Ribeiro  
Suplente de Fiscal